



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2596/2025
Data: 22/10/2025 - Horário: 17:15
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURISTICA
DE JAPARATINGA - ACULTUJA.

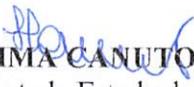
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARANTINGA – ACULTUJA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de suas afiliadas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.777/0001-47, com sede social e administrativa na rua Maria das Merces, s/n, centro, no Município de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

22 de outubro de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

01/02
28

**ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
TURÍSTICA DE JAPARATINGA-ACULTUJA PARA O BIÊNIO 2024/2025/2026**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro (23/05/2024), às 16:00h, na sede da associação, localizada na Rua Maria das Mercês, nº 44 centro, Japaratinga/AL foi iniciada a reunião ordinária com dois pontos de pauta a serem discutidos, quais sejam: a eleição da nova diretoria para o novo Biênio compreendido entre **Maio/2024 a Maio/2026** e a escolha de uma nova conselheira fiscal, em razão do falecimento da Sr^a Palmira Maria da Silva, brasileira, solteira, artesã, inscrita no CPF 039.328.794-73 e RG 1409968, falecida aos 24/01/2023, que com brilhantismo desenvolveu seu papel como conselheira fiscal, como já havia sido divulgado no edital de convocação, publicado no dia 13 de maio de 2024. A reunião foi aberta pela atual presidente, a Sr^a Maria Aparecida de Oliveira, que tinha o mandato a vencer no próximo dia 27 de maio de 2024. Tendo iniciado a reunião com a leitura da ata, foi colocada à apreciação dos presentes, nada havendo acrescentar a ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se a discussão. A presidente perguntou quais dos membros queriam disputar a presidência da associação e, também, os demais cargos da diretoria. Não havendo nenhuma manifestação por parte dos presentes, ficou definido que a eleição seria chapa única. A presidente falou que a atual diretoria estava se propondo à recondução do mandato para o novo Biênio, compreendido entre Maio/2024 a Maio/2026. Como não foi apresentada nenhuma outra chapa, a atual diretoria foi reconduzida por unanimidade, sendo eleita como nova CONSELHEIRA FISCAL a senhora Alexsandra Manoela Correia de Sousa, brasileira, casada, artesã, inscrita no CPF 106.613.904-03 e RG 3546814-9 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua da Jaqueira S/N. Os demais membros reeleitos foram: **DIRETORA PRESIDENTE**: Maria Aparecida de Oliveira, brasileira, divorciada, artesã, inscrita no CPF 024.199.254-08 e RG 1551454 - SSP/AL residente e domiciliada na Rua Antônia Benedita da Silva S/N, **VICE - PRESIDENTE**; Elizabete Cristina Costa de Oliveira, brasileira, casada, artesã, inscrita no CPF 077.318.944-01 e RG 59284190-SSP/SP residente e domiciliada na Rua José Vitoriano da Silva S/N, **PRIMEIRA SECRETÁRIA**; Rozeane Santos de Jesus, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, inscrita no CPF 042.126.914-69 e RG 6268950 SSP/PE residente e domiciliada na Rua José Vitoriano da Silva Nº341, **SEGUNDA SECRETÁRIA**; Marileide Araujo de Oliveira, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF 372.165.704-72 e RG 1187635 SSP/AL; residente e domiciliada na Travessa Bernardino Calaça da Silva Nº22; **PRIMEIRA TESOUREIRA**; Maria das Graças Oliveira de Lima, brasileira, casada, artesã, inscrita no CPF 033.286.244-57 e RG 17202299-SSP/AL residente e domiciliada na Rua da Praia Nº 20, **SEGUNDA TESOUREIRA**; Juliana Soares da Silva, brasileira, solteira, artesã, inscrita no CPF 069.309.684-55 e RG 30813930-SDS/AL residente e domiciliada na Rua Areia Preta-Povoado Bitingui,. Para o CONSELHO FISCAL: **PRIMEIRA CONSELHEIRA** Elisete de Araujo Felix, brasileira, solteira, pintora, inscrita no CPF 049.465.684-09 e RG 1715179 SSP/AL residente e domiciliada na Rua Antônia Benedita da Silva Nº 390, **SEGUNDA CONSELHEIRA**; Laudemir da Silva Gomes, brasileira, casada, artesã, inscrita no CPF 018.418.684-69 e RG 4992000 SSP/PE residente e domiciliada na Rua José Vitoriano da Silva S/N, **TERCEIRA CONSELHEIRA**; Alexsandra Manoela Correia de Sousa, brasileira, casada, artesã e manicure, inscrita no CPF 106.613.904-03 e RG 3546814-9 SSP/AL residente e domiciliada na Rua da Jaqueira S/N. Logo em seguida a presidente já eleita e reconduzida ao novo mandato, encaminhou os novos membros da

diretoria que acabaram de ser eleitos que fossem ao cartório reconhecer suas funções como a presidente assim deu-se por encerrada a presente reunião agradecendo a presença de todos. Esta ata é verdadeira que é por mim lavrada e assinada e como também por toda diretoria e demais presentes na reunião.

02/08

21

Japaratinga, 23 de maio de 2024



Maria Aparecida de Oliveira

Maria Aparecida de Oliveira- CPF: 024.199.254-08- Diretora Presidente



Elizabeth Cristina Costa de Oliveira

Elizabeth Cristina Costa de Oliveira- CPF: 077.318.944-01- Vice Presidente



Rozeane Santos de Jesus

Rozeane Santos de Jesus-CPF: 042.126.914-69- 1º Secretária



Marileide Araújo de Oliveira

Marileide Araújo de Oliveira- CPF: 072.165.704-72- 2º Secretária



Maria das Graças Oliveira de Lima

Maria das Graças Oliveira de Lima- CPF: 033.286.244-57- 1º Tesoureira



Juliana Soares da Silva

Juliana Soares da Silva- CPF: 069.309.684-55- 2º Tesoureira

CONSELHO FISCAL

Elisete Araújo Félix

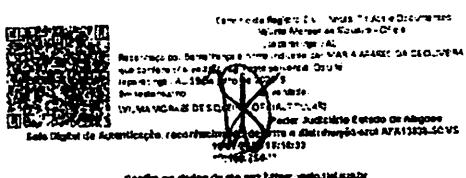
Elisete de Araujo Félix- CPF: 049.465.684-09- 1º Conselheira

Laudenir da Silva Gomes

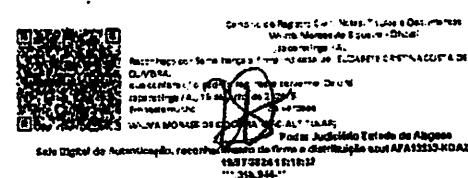
Laudenir da Silva Gomes- CPF: 018.418.684-69- 2º Conselheira

Alexsandra Manoela Correia de Sousa

Alexsandra Manoela Correia de Sousa - CPF: 106.613.904-03- 3º Conselheira



Confira os dados do ato em notaria2.japaratinga.al.br



Confira os dados do ato em notaria2.japaratinga.al.br

Cartório do Único Ofício de Japaratinga/AL
Comarca de Porto Calvo/AL
Wilma Moraes de Siqueira - Tabellã
R. Francisco de Barros, Regis, 182 - Sala 9, Gal. Coqueiro Verde, Centro
Protocolo PJ nº 17 Sob ás fls. 01
Registrado no Livro A: 01 Fls. 44 a 46
Nº Registro: AN.01 R.055
Japaratinga/AL 10 de julho de 2024
Oficial: Wilma Moraes de Siqueira

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados da sua conta <https://edout.net.br>

Confira os dados de seu site: <https://seusite.4sq.com.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Marrom
AEY81276-HGUO
19/07/2024 16:14
Doc. Solicitante: #M.199.254-#
Confirme autenticidade em:
<https://selo.jal.jus.br>

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE**

05/03
18
Edilziane Gomes da Silva Costa

maisica de fámina dos Santos

Rosilda Maria Souza

Emmanuel Batista Oliveira da Silva

Camilo dos Santos Lopes da Silva

Macilma Belo dos Santos

Elenice Maria dos Santos Silva

Maria Maria Teixeira de Oliveira

Maria Auxiliadora Oliveira Soares

Tonia Marjia da Cella Bezerra

Edilziane Gomes da Silva Costa

Cartório do Único Ofício de Japaratinga/AL

R. Francisco de Barros Regis, 182 - Sala 09
Galeria Coqueiro Verde - Centro - Japaratinga-AL

Fone: (82) 98706-1438

Email: cartoriojaparatinga.unico@gmail.com

Wilma Moraes de Siqueira - Tabelião Titular

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA ALAGOAS

Caixa Postal 1000 - Al. 48
Vitoriano da Maragogi, Al. 48
Cássia Calacá da Silva - Titular
Elizabeta Calacá da Silva - Substituta
Helena Pinto Calacá - Escrivente

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Cultural e Turística de Japaratinga, com sigla "ACULTUJA", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no município de Japaratinga e foro jurídico na Comarca de Maragogi, Estado de Alagoas.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para, organização, fomento e racionalização das explorações da cultura e do turismo para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, de apresentações, de manutenção e outras;
- b) Adquirir, bens e equipamentos para uso em benefício de seus associados;
- c) Criação e exploração de veículos de divulgação, comunicação e informação;
- d) Divulgar as manifestações culturais e os atrativos turísticos do município, através da promoção, apresentações e ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;
- e) Estimular a organização exploração racional da cultura e do turismo pelos seus associados;
- f) Prestar serviços relativos a divulgação e a exploração das atividades culturais e turísticas;
- g) Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas e ou quaisquer outros equipamentos, por grupos de interesses;
- h) Promover cursos e seminários sobre temas de interesses dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;
- i) Criar condições para formação e desenvolvimento de novos grupos de atividades culturais e de prestação de serviços turísticos;
- j) Firmar convênios com instituições financeiras públicas ou privadas para obtenção de linhas de créditos para a própria e para seus associados;
- k) Manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- l) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Intercâmbio de Sistemas de Contabilidade e Tributação

Art. 6º - A Associação desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural e ecológica.

Art. 7º - A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização e na prestação de serviços agirá como agente catalisador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios e ao desenvolvimento e a manutenção da associação.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º - Podem ingressar na Associação Cultural e Turística de Japaratinga, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a execução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contribuídas pela associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, ser submetida à aprovação da diretoria.

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação e serviços pela Associação.

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-presidente, não podendo ser negada.

Art. 10º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando a data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respetivo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11º - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos para sua admissão ou permanência da Associação; por dissolução da Associação.

Art. 12º - A admissão, demissão, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Diretor-presidente e pelo associado.

Art. 13º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Marco Júnior - Assinatura
07/07/2017

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 14º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 15º - São deveres do Associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- e) Manter em dia as suas contribuições;
- f) Contribuir, por todos os meios ao alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Pelos bens imóveis de propriedade da Associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

§ Único - Os recursos obtidos pela Associação, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente a sua manutenção no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

Art. 17º - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidade da Associação dissolvida.

Moçambique
01/01/2017

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 19º - A Assembléia Geral é integrada pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar respectivas contas;
- Decidir sobre mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 22º - É da competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23º - O "Quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em Segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no artigo 21, em que é exigida a maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços).

§ 2º - Os associados comparecerão às Assembléias Gerais pessoalmente, e não sendo admitida procuração.

Art. 24º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos diretores sociais, após solicitação não atendida.

Art. 25º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante "Edital de Convocação" a ser enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados pelos associados.

Art. 26º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não estiver sida convocada pelo Diretor-presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 27º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 28º - O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda, por quantos o quiserem fazer.

Seção II Da Administração e Fiscalização

Art. 29º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Diretoria será constituída por 03 (três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 31º - Compete a Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelos respectivo Diretor-presidente, por qualquer outro membro da Diretoria, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual são indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33º - Compete ao Diretor-presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- c) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar a nova Diretoria eleita;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela entidade e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Assinar, com o Diretor-Secretário, as propostas de novos associados para o quadro social;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 34º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Diretor-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentos financeiros;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor-presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além da cota de participação dos associados;
- d) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- e) Receber subvenções e doações;
- f) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- g) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 35º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadêncio de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Art. 37º - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal Escolherá o coordenador e o secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estatuto financeiro da Associação;
- b) Assistir as Sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira user, onde terá voto consultivo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 40º - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária a cada mês e as reuniões extraordinárias para que for convocado, pelo respectivo coordenador, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Gerência

Art. 41º - Tão logo as condições financeiras o permitam as atividades da Associação serão orientadas, a nível de execução por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§ 1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas em regimento interno.

§ 2º - O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

Capítulo VI

Da Contabilidade

Art. 42º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 43º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efetivo, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 44º - Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos e a parte remanescentes do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 45º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 46º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o SUPERAVIT eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 47º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 23.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

Japaratinga, 20 de abril de 2001

Secretário da Assembléia

M^o José de Andrade

REGISTRO

Reg. n.º 055 Livro 02 Fls 01 a 06

Japaratinga, 25 de Abril de 2001

Em Test. *Attest* de *verso* a

Maria Fábia Calaça da Silva

Tabelião

Marcos Barros Aguiar
MARCOS BARROS AGUIAR
01/01/2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.430.777/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACULTUJA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARIA DAS MERCES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPARATINGA
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA - AL
ALVARÁ DE LICENÇA PARA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



Alvará
61/2025

Situação
Ativo

Liberado em
14/04/2025

Validade até
31/12/2025

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder da Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, fica concedida essa licença para a Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA

Nome fantasia

ACULTUJA

Nome no cadastro Econômico municipal

ACULTUJA

CPF/CNPJ

04.430.777/0001-47

Inscrição municipal

1054

Endereço de funcionamento

Rua Maria Das Mercês, nº S/N

Centro - Japaratinga - Alagoas - Japaratinga/Alagoas - CEP 57950-000

Classificação da inscrição municipal

01) Estabelecimento fixo

Porta empresarial

Demais

Classificação

Principal

Atividade econômica municipal

94.9.9-5.00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observação

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/prefjaparatinga-el/#assinatura> e informe o Código 6341b661-29f0-4302-bc71-c53632f99c ou leia o QRCode do lado para validar as assinaturas.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/prefjaparatinga-el/#autenticidade>

Tipo do documento: Alvará

Código do documento: 1689762050



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA
CNPJ: 04.430.777/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

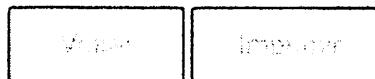
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:49:27 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **8643.BF54.4767.2C26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 04.430.777/0001-47**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL E TUR DE JAPARATINGA**Endereço:** RUA MARIA DAS MERCES SN / CENTRO / JAPARATINGA / AL / 57950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025**Certificação Número:** 2025080423201816636951

Informação obtida em 20/08/2025 14:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.430.777/0001-47

Nome/Contribuinte: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/10/2025

Emitida às 14:25:48 do dia 20/08/2025

Código de controle da certidão: 65C8-F8F3-BD2D-4D1A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICATÓRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.430.777/0001-47

Certidão nº: 13297523/2025

Expedição: 06/03/2025, às 14:45:58

Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE JAPARATINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.430.777/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

